

Publique-se

O Presidente da República, ***Malam Bacai Sanhá.***

**Decreto-Presidencial n.º 22/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República decreta, ouvido o Governo, nos termos do artigo 70.º, em conjugação com alínea q) do artigo 68.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º - É o Sr. Embaixador João Soares da Gama, nomeado para exercer as funções de Representante Permanente da República da Guiné-Bissau, junto das Nações Unidas.

Artigo 2.º - Este Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Bissau, 30 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ***Malam Bacai Sanhá.***

**Decreto-Presidencial n.º 23/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificado para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, o "*Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça à longo termo do programa concertado de vigilância contínua e de avaliação do transporte à longo distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP)*", adoptado em Genebra, no dia 28 de Setembro de 1984, aprovado pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 13/2005, de 02 de Março e publicado no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, ***Malam Bacai Sanhá.***

**Decreto-Presidencial n.º 24/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, a "*Convenção de Helsínquia de 17 de Março de 1992 sobre os efeitos transfronteiriços dos acidentes industriais*", adoptada em Genebra, no dia 28 de Setembro de 1984, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 13/2005, de 02 de

Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, ***Malam Bacai Sanhá.***

**Decreto-Presidencial n.º 25/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário a "*Convenção de Helsínquia de 17 de Março de 1992, sobre a protecção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e lagos internacionais*", aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 03/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, ***Malam Bacai Sanhá.***

**Decreto-Presidencial n.º 26/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, a "*Convenção de Espoo, Finlândia, de 25 de Fevereiro de 1991, sobre a avaliação do impacto ambiental num contexto transfronteiriço*", aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 26/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 22, de segunda-feira, 20 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, ***Malam Bacai Sanhá.***

**Decreto-Presidencial n.º 27/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificado para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário, o "*Protocolo de Cartagena sobre a prevenção dos riscos biotecnológicos relativo à Convenção sobre a diversidade biológica*", adoptado em Montreal no dia 29 de Janeiro de 2000, aprovado pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 30/2005, de

02 de Março e publicado no Boletim Oficial número 22, de segunda-feira, 30 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, **Malam Bacai Sanhá**.

**Decreto-Presidencial n.º 28/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu respectivo Depositário a “*Convenção sobre o direito relativo às utilizações dos cursos de água para fins diversos dos da navegação*”, adoptada em Nova Iorque no dia 21 de Maio de 1997, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 02/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, **Malam Bacai Sanhá**.

**Decreto-Presidencial n.º 29/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu Depositário a “*Convenção de Aarhus, Dinamarca, de 25 de Junho de 1998, sobre o acesso à informação, a participação do público no processo de tomada de decisão e o acesso à justiça em matéria do ambiente*”, adoptada no dia 29 de Janeiro de 2000, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 30/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 22, de segunda-feira, 30 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, **Malam Bacai Sanhá**.

**Decreto-Presidencial n.º 30/2010**

de 3 de Maio

O Presidente da República da Guiné-Bissau decreta, nos termos da alínea e) do Artigo 68.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO: É ratificada para adesão do Estado da Guiné-Bissau e notificação do seu Depositário a “*Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça*

a longa distância, adoptada em Genebra, no dia 13 de Novembro de 1979, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, através da sua Resolução número 12/2005, de 02 de Março e publicada no Boletim Oficial número 21, de segunda-feira, 23 de Maio.

Bissau, 30 de Abril de 2010. – O Presidente da República, **Malam Bacai Sanhá**.

\*\*\*\*\*

**PARTE II**

**MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, TRABALHO  
E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO**

**DIRECÇÃO GERAL DA FUNÇÃO PÚBLICA**

**Despachos**

De 3 de Março de 2008, do Senhor Primeiro-Ministro, visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 2010:

É liquidado em 30 anos e 6 meses, o tempo de serviço prestado ao Estado da Guiné-Bissau, para efeitos de aposentação por AMARO GOMES, professor do Ensino Básico do Ministério da Educação Nacional, como se discrimina:

**Anos Meses Dias**

*Ao Estado da Guiné-Bissau:*

Conforme Certidão n.º 132/2005, passada pelo Ministério das Finanças, de 12/01/89 à 31/06/2005.....	30	6	–
<b>Soma .....</b>	<b>30</b>	<b>6</b>	<b>–</b>

*São: 30 anos e 6 meses.*

AMARO GOMES, professor do Ensino Básico do Ministério da Educação Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, sendo-lhe fixada, de harmonia com os artigos 255.º, n.º 1 e 266.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal da Administração Pública, a seguinte pensão anual, provisória, relativa a 30 anos e 6 meses, de serviço prestado ao Estado da Guiné-Bissau, estabelecida com base na categoria correspondente ao escalão 1/índice 21 da tabela indiciária em vigor, devendo apresentar no prazo de dois meses o respectivo processo de aposentação devidamente organizado:

Pensão de aposentação anual, provisória, calculada, nos termos do artigo 267.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Estatuto do Pessoal da Administração Pública..... 394.800 FCFA